

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1124/2002)

“Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador sobre o exercício regular de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em São Salvador, em 21 de agosto de 2002.”

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado NÁRCIO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou o texto encaminhado pelo Poder Executivo do acordo entre o Brasil e El Salvador sobre o Exercício Regular de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em 21 de agosto.

O acordo, baseado na reciprocidade entre os Estados contratantes, permite que os dependentes do pessoal diplomático ou consular, administrativo e técnico, designado para exercer uma missão oficial, recebam autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditante.

No conceito de dependentes estão incluídos os cônjuges e companheiros permanentes, filhos solteiros menores de 21 anos, filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando em horário integral nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado e filhos solteiros portadores de deficiência física ou mental.

O exercício da atividade remunerada dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo em que se encontra o dependente.

Obtida a autorização, o dependente estará sujeito à legislação aplicável no Estado acreditante, inclusive quanto à qualificação profissional, uma vez que o acordo não implica reconhecimento de títulos para os efeitos de exercício de uma profissão.

É suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da atividade remunerada. Além disso, caso o dependente seja acusado de delito relacionado à sua atividade remunerada, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação escrita de renúncia à imunidade de jurisdição penal que seja portador o dependente, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

O dependente, no exercício da atividade remunerada, perderá a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias, sujeitando-se à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

A autorização cessará quando o agente diplomático, funcionário ou membro do pessoal administrativo e técnico do qual emana a dependência termine suas funções perante o Governo onde esteja acreditado ou até ao fim de um período posterior não superior a três meses.

O acordo tem validade de seis anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos de um ano, salvo se uma das partes manifestar sua intenção de denúncia, que terá efeito três meses após o recebimento da notificação.

O instrumento internacional foi submetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 1.124, de 2002, nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do acordo, nos termos do parecer da Relatora,

nobre Deputada Nice Lobão, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo, ora em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo a ser aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2003, demonstra a evolução das relações diplomáticas entre os países signatários, permitindo que os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico designado para missão oficial por um dos Estados, possam exercer atividade remunerada em outro.

É garantido o direito ao trabalho daqueles dependentes que acompanham o funcionário transferido para outro país.

O dependente se submete à legislação nacional do Estado receptor, tendo suspensa a sua imunidade de jurisdição civil e administrativa, ou seja, recebendo tratamento igual aos demais trabalhadores, o que ocorre também quanto aos aspectos tributários e previdenciários.

O acordo garante os interesses nacionais e incentiva o trabalho dos dependentes do pessoal diplomático, sem discriminá-los ou favorecê-los, concedendo tratamento igual ao dos trabalhadores nacionais.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado NÁRCIO RODRIGUES
Relator